LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/08

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2009/ 2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2009/2012, fica fixado em parcela única no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§1º. Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2009/2012, fica fixado em parcela única no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º. O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio ou pelo vencimento devido ao qual for nomeado.

§2º. Quando o Vice-Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2009/2012, fica fixado em parcela única no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º. Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo, for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Quando da alteração do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, poderá ser reajustado o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pelo menor percentual de aumento concedido.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta – SC.
Em, 30 de Junho de 2008.

ANTONIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 30 de Junho de 2008

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração